



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2022
Processo n.º 2222/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL E A EMPRESA RMV LOCAÇÕES LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Rio Bananal, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, representados neste ato, **JOSIMARA MARANGONHA LAMEIRA**, brasileiro (a), agente político, dados de identificação nos autos, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a **Empresa RMV LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.014.453/0001-99, estabelecida na Rodovia do Café Gether Lopes da Farias, 912, Bairro Industrial Alves Marques - Colatina/ES, CEP: 29.706-607, Telefone: (27) 99603-4445 ou (27) 99987-2200, e-mail: rmvlocacoes@gmail.com, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **RAFAEL DAMIANI JUNIOR**, dados de identificação nos autos, tendo em vista a Ata de Registro de Preços nº 005/2022 do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, e nos termos das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado até **04.05.2024** o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.º 015/2022, na forma do art. 65 caput e seu § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor constante na Cláusula Quinta do referido contrato, fica acrescido o montante de R\$ 6.994,00 (seis mil e novecentos e noventa e quatro reais) ao valor total do contrato, referente a um Aditivo de Valor em 8,33% sobre o item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DE REEQUILÍBRIO POSTERIOR

Por se tratar de serviço contínuo, o qual, por sua caracterização admite o reequilíbrio econômico-financeiro em virtude das possíveis alterações referentes à variações inflacionárias desde a assinatura do contrato.

Diante do exposto, reserva-se o direito da empresa contratada apresentar posteriormente a documentação de reequilíbrio para a devida análise desta Secretaria, autorizando-se que a mesma apresente as informações em prazo posterior razoável.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 03 de abril de 2024.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
Josimara Marangonha Lameira
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA



RMV LOCAÇÕES LTDA
Rafael Damiani
Representante legal da empresa